



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1018/2002

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL 949/99 QUE CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTA LEOPOLDINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Santa Leopoldina – COMTUR/SL, órgão normativo e consultivo, com a finalidade de fiscalizar e assegurar a participação da comunidade e das entidades organizadas, na elaboração, viabilização e implementação de projetos e programas com objetivos culturais e turísticos no Município de Santa Leopoldina.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo de Santa Leopoldina – COMTUR/SL, será composto por 11 (onze) membros efetivos e 11 (onze) suplentes indicados pelos segmentos, órgãos e entidades a seguir discriminados:

- I – Um representante do Poder Executivo Municipal, que será o titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, indicado pelo titular da pasta;
- III – Um representante da Divisão de Esportes da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Santa Leopoldina;
- IV – Um representante das entidades governamentais vinculadas a agricultura, pecuária e meio ambiente, com sede, representação, escritório ou delegacia em Santa Leopoldina;
- V – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- VI – Um representante do Setor de Hospedagem, com Sede ou filial no Município de Santa Leopoldina;
- VII – Um representante de Associações que representam o segmento Turístico;
- VIII – Um representante da Associação Comercial de Santa Leopoldina;
- IX – Um representante de Bares e Restaurantes do Município de Santa Leopoldina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

X - Um representante dos Motoristas de Táxis, sediados no Município de Santa Leopoldina;

XI - Um representante das Entidades Sindicais vinculadas a agricultura, sediadas em Santa Leopoldina;

Parágrafo Único - Os órgãos ou entidades com representação no COMTUR/SL indicarão o membro efetivo e respectivos suplente.

Art. 3º - A designação dos membros do COMTUR/SL será feita por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A presidência do COMTUR/SL será exercida pelo representante do Poder Executivo Municipal, até a realização de eleição, que deverá ser realizada num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Lei.

Parágrafo Único - As demais disposições da Diretoria do COMTUR/SL, serão definidas em Regimento Interno, a ser elaborado num prazo máximo de 60 (sessenta dias), a partir da posse do Conselho.

Art. 5º - O mandato de membro do COMTUR/SL será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 1º - O mandato dos membros de COMTUR/SL terá duração de 02 (dois) anos, com direito a recondução.

§ 2º - O membro efetivo do COMTUR/SL que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá automaticamente o mandato, sendo convocado e empossado o suplente respectivo.

§ 3º - A entidade que, por motivo de perda de mandato ou renúncia de seu representante no COMTUR/SL, ou por qualquer motivo ficar sem representante, será convocada a formalizar nova indicação, para designação de representante, na forma do Art. 3º desta Lei, para completar o tempo de mandato ainda existente.

Art. 6º - O COMTUR/SL reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

§ 1º - A convocação para as reuniões ordinárias será feita por escrito, pelo Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º - Excetua-se do disposto no parágrafo anterior, com relação ao prazo de convocação, as convocações de caráter extraordinário.

§ 3º - As decisões do COMTUR/SL, serão tomadas com a presença da metade mais um de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º - O COMTUR/SL poderá solicitar ao Prefeito Municipal a colaboração de servidores do Poder Executivo, para assessoramento em suas reuniões e eventos congêneres.

Parágrafo Único - O COMTUR/SL poderá solicitar também ao chefe do Poder Executivo Municipal a contratação de Assessoramento Técnico, em áreas específicas e especializadas, permita a participação de assessores em reunião do COMTUR/SL, sem direito a voto.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Santa Leopoldina - COMTUR/SL:

I - Contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico/Cultural;

II - Fazer a ligação entre a comunidade local e o Poder Executivo, trazendo as reivindicações da população e apresentando a mesma os planos de ação do Órgão Municipal de Cultura e Turismo;

III - Promover gestões junto à iniciativa privada local, para a montagem de campanhas promocionais cooperativas;

IV - Colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na elaboração do Calendário Municipal de Eventos;

V - Promover gestões, para captação de novos investimentos para o setor turístico/cultural local;

VI - Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para as atividades turísticas e culturais e defesa do patrimônio, histórico, artístico, cultural e natural.

VII - Fiscalizar e controlar a execução de programas e projetos turísticos/culturais;

VIII - Emitir pareceres sobre projetos da iniciativa privada, voltados para as atividades turísticas, visando o disciplinamento do turismo no município.

IX - Representar o Município de Santa Leopoldina em eventos turísticos/culturais, a nível Estadual e Federal.

X - Receber reclamações e sugestões, analisá-las e propor, melhorias nos serviços turísticos do Município.

XI - Auxiliar na elaboração da proposta orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

XII - Fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos, a qualquer título, pelo FMT de Santa Leopoldina.

Art. 9º - Fica criado o FMT/SL - Fundo Municipal de Turismo do Município de Santa Leopoldina, com a finalidade de prover recursos para a implantação de programas e a manutenção dos serviços oficiais de turismo no Município de Santa Leopoldina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único – O Fundo Municipal de Turismo de Santa Leopoldina, será identificado pela sigla FMT/SL.

Art. 10 – As receitas que constituírem recursos do FMT/SL serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação Fundo Municipal de Turismo de Santa Leopoldina – FMT/SL.

Parágrafo I – Os recursos do FMT/SL, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Turismo, serão aplicadas em:

- I – Desenvolvimento e implantação de projetos turísticos e ou culturais do Município;
- II – Manutenção dos serviços de turismo do Município;
- III- Aquisição de materiais de consumo e permanente, destinados aos projetos e programas turísticos e ou culturais;
- IV – Promoção, apoio, participação e realização de eventos turísticos e ou culturais;
- V – Divulgação das potencialidades turísticas e culturais do Município, através dos meios de Comunicação;
- VI – Programas e Projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;
- VII – Outros Programas ou atividades do interesse da política municipal de turismo.

Art. 11 – O FMT/SL será administrado pelo Poder Executivo Municipal, mediante consulta prévia e formalizada ao Conselho Municipal de Turismo de Santa Leopoldina – COMTUR/SL, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 12 – Constituem recursos financeiros do FMT/SL:

- I – Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos e ou ecológicos no Município;
- II – Recursos do Município ou Entidades Privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser atribuídos ao FMT/SL;
- III – Rendimentos ou juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FMT/SL;
- IV – Doações feitas diretamente ao FMT/SL e outras rendas eventuais;
- V – Taxas e multas do setor turístico ou incentivo fiscal, que por ventura vierem a ser criados;
- VI – Produto de venda d materiais recebidos em doação e de eventos sócio-culturais e turísticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII – Os preços da cessão de espaços públicos para eventos turísticos, culturais e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidas a título de cachês ou direitos autorais;

VIII – Recursos provenientes da venda de publicações turísticas, filmes e vídeos editados pelo Poder Público.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e especialmente a lei municipal nº 949/99.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 13 de Junho de 2002.


IDEMAR JAIR ENTRINGER
PREFEITO MUNICIPAL

